



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série . . .	" 8\$	" 4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	" 3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	" 2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 3 pág. a mais, \$02		

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada linha, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 616, fixando o dia 2 de Agosto para a eleição das Câmaras Municipais de Castanheira de Pera e Pedrógão Grande e dos respectivos procuradores à Junta Geral do distrito de Leiria.

Decreto n.º 617, fixando o dia 9 de Agosto para a repetição na assemblea de Mesão Frio, da eleição da Câmara Municipal daquele concelho e do procurador à Junta Geral de Vila Rial.

Portaria n.º 179, determinando que nos passaportes dos emigrantes seja lançada uma sobrecarga em que se designe o navio, o porto do destino e a data da saída.

Lei n.º 227, remodelando o quadro e vencimentos dos empregados da secretaria dos hospitais da Universidade de Coimbra.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 228, elevando à quantia de 24.000\$ a verba consignada no orçamento do Ministério da Justiça em 1913-1914 para serviços do registo civil, da Conservatória Geral e das câmaras municipais.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 229, extinguindo as actuais baterias de metralhadoras e mandando organizar em cada um dos regimentos de infantaria n.ºs 25, 26 e 27 uma companhia de metralhadoras.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 618, abrindo um crédito especial, correspondente a determinadas receitas, para reforço da verba orçamental destinada a material para os estabelecimentos fabris de marinha em 1913-1914.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Lei n.º 230, abrindo um crédito extraordinário de 18.000\$ para despesas de representação dos Ministérios ocasionadas pelas relações internacionais, missões extraordinárias de serviço público e outras despesas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

DECRETO N.º 616

Sob proposta do Ministro do Interior e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, em conformidade com o disposto no artigo 3.º da lei de 17 de Junho último, fixar o dia 2 do próximo mês de Agosto para eleição das Câmaras Municipais dos conce-

lhos de Castanheira de Pera e de Pedrógão Grande, bem como dos procuradores à Junta Geral do distrito de Leiria, pelos referidos concelhos.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 3 de Julho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 617

Tendo, por acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 11 de Fevereiro último, sido anulada a eleição que teve lugar no dia 30 de Novembro de 1913, no concelho de Mesão Frio, de vereadores da Câmara Municipal do mesmo concelho e de procurador à Junta Geral do distrito de Vila Rial: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 9 de Agosto próximo para repetição daquele acto eleitoral no referido concelho de Mesão Frio, ao qual, como foi de parecer a Procuradoria Geral da República, deverá proceder-se pelo caderno do recenseamento político do corrente ano, cujas operações para a sua revisão ficaram concluídas em 31 de Maio findo.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 3 de Julho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 179

Tendo chegado ao conhecimento deste Ministério que são frequentes os abusos praticados pelos engajadores da emigração clandestina, os quais incitam os individuos que saem do país, como emigrantes, à prática dum acto ilegal, qual é o de se munirem do respectivo passaporte, com que justificam a sua ocasional situação, e, chegados ao porto do destino, devolverem este documento, com o fim dum outro individuo dele se aproveitar, continuando assim o mesmo documento a servir a vários emigrantes dentro do ano da sua validade; no intuito de pôr cêbro a tal procedimento: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em consideração as representações officiais quo neste sentido lhe tem sido dirigidas, que d'ora-avante em todos os passaportes em poder dos emigrantes, no acto da competente fiscalização, seja lançada, anteriormente ao embarque, uma sobrecarga, em que se especifique o navio, o porto do destino e a data da saída.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 3 de Julho de 1914.—O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.